

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, bem como pelas atribuições legais expressas no art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS (PNH), criada em 2003, estruturada a partir de princípios, método, diretrizes e dispositivos e, CONSIDERANDO que a Coordenação Geral da Política Nacional de Humanização – (CGPNH), da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e Ministério da Saúde (MS) propõe o Projeto de Qualificação das Práticas de Cuidado a partir das portas de entrada do SUS com base na Política Nacional de Humanização para todas as Secretarias Estaduais de Saúde da federação, que tem por objetivo qualificar o acesso e as práticas de cuidado por meio da implantação/implementação da diretriz Acolhimento da PNH em Unidade(s)/Serviço(s) de saúde, conforme definido em cada Estado.

R E S O L V E:

Art.1º. Criar, através de Portaria, Regimento Interno, que regerá o funcionamento do GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL – GEE e o do GRUPO EXECUTIVO LOCAL – GEL (Unidade/Serviço) no processo de implantação/implementação do Projeto de Qualificação das Práticas de Cuidado a partir das portas de entrada do SUS no Estado do Pará - Projeto AcolheSUS/Pará - Experiência Piloto, constante do Anexo desta Portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO

GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL E GRUPO EXECUTIVO LOCAL

- PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CUIDADO A PARTIR DAS PORTAS DE ENTRADA DO SUS – “PROJETO ACOLHESUS/PARÁ- EXPERIÊNCIA PILOTO”

CAPÍTULO I CRIAÇÃO E FINALIDADE DA CRIAÇÃO

Art.1º. A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará cria, através de Portaria, Regimento Interno, que regerá o funcionamento do GRUPO EXECUTIVO ESTADUAL – GEE e o GRUPO EXECUTIVO LOCAL – GEL.

DA FINALIDADE

Art.2º. O GEE e GEL tem por finalidade assegurar a participação coletiva na gestão do processo de implantação/implementação do Projeto de Qualificação das Práticas de Cuidado a partir das portas de entrada do SUS, com base na Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.3º. Os Grupos Executivos deverão contar com espaço adequado para realização dos encontros do trabalho, que possa abrigar a equipe para realização das reuniões de trabalho.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.4º. O GEE terá por objetivos:

1. Gerir o processo de implantação/implementação do Projeto e primar pela elaboração de um Plano de Trabalho com a CGPNH/SAS/MS.
2. Articular com o gestor da unidade/serviço a viabilidade e sustentabilidade do Projeto.
3. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das ações, de acordo com os indicadores pactuados nos planos de trabalho com a CGPNH/SAS/MS.
4. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das ações, de acordo com os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em conjunto com o Grupo Executivo Local – GEL.

Art.5º. O GEL terá por objetivos:

1. Constituir-se como uma instância participativa e propositiva dos trabalhadoras (es), gestoras(es) e usuárias(os) da unidade/serviço, dedicada aos debates, a elaboração de plano de trabalho e a pactuações sobre as políticas de organização do serviço, tanto no âmbito da atenção quanto da gestão, a partir do Projeto de Qualificação das práticas de cuidado;
2. Articulação com todos os setores da unidade/serviço e com as áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde viabilidade e sustentabilidade do Projeto de acordo com as necessidades pactuadas e propostas pelo Grupo;
3. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das ações, de acordo com os indicadores pactuados no Plano de trabalho local em conjunto com o Grupo Executivo Estadual – GEE.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA

Art.6º. O GEE e o GEL serão grupos de gestão participativa, de natureza consultiva e propositiva, visando o processo de qualificação das práticas do cuidado a partir das portas de entrada.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art.7º. O GEE será composto pelas seguintes representações:

- SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ (SESPA)
- GABINETE
- DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (DGTES)
- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE REDES ASSISTENCIAIS (DDRA)
- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (DDASS)
- DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)
- ESCOLA TÉCNICA DO SUS PARÁ “Dr. Manuel Ayres” – ETSUS/PA
- 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE (1ºCRS/SESPA)
- FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA (FHCGV)
- CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – CES/PA
- CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS/PA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMA/Belém)
- GRUPO EXECUTIVO LOCAL (GEL) DA UNIDADE/SERVIÇO DE SAÚDE
- COLETIVO AMPLIADO DE HUMANIZAÇÃO/PA COLABORADOR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA)

Art.8º. O GEL será composto pelas seguintes representações:

- UNIDADE/SERVIÇO DE SAÚDE - Trabalhadoras (es), Gestoras(es) e Usuárias(os).
- COORDENAÇÃO ESTADUAL DE HUMANIZAÇÃO /DGTES/SESPA
- COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – /DASE/DPAIS/SESPA
- 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – 1ºCRS/SESPA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/Belém
- COLABORADORES
- MINISTÉRIO PÚBLICO - MP/PA
- FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV

Parágrafo 1º. A função dos membros dos Grupos não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviços de relevância, sendo garantida a dispensa do local de trabalho durante as ações específicas.

Parágrafo 2º. De acordo com a necessidade, os membros do GEE e GEL, ou de algum outro setor específico, poderão ser convidados para participarem de determinada atividade a fim de contribuírem com o objetivo do grupo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º. São atribuições do GEE e do GEL:

1. Elaborar o Regimento Interno;
2. Discutir e elaborar o diagnóstico interno a partir das necessidades e potencialidades locais;
3. Promover articulação entre os diversos pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado para qualificação dos processos tanto no âmbito da gestão quanto da atenção;
4. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das ações, de acordo com os indicadores pactuados no Plano de trabalho local.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art.10º. As reuniões ordinárias do GEE ocorrerão mensalmente e do GEL quinzenalmente, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, com data, hora e local divulgados previamente a todos os membros dos Grupos. Cada reunião dos Grupos terá duração média de 2h e 30m até 3h.

Parágrafo 1º. A aprovação das deliberações referentes ao Plano de Ação do Projeto AcolheSUS, bem como outros assuntos, será acordada pela maioria dos membros presentes (50% mais um), obedecendo um voto por representante de cada setor. Ocorrendo empate na votação a deliberação final ficará a cargo da coordenação dos Grupos Executivos.

Parágrafo 2º. Os prazos estabelecidos nas reuniões dos Grupos deverão ser cumpridos pelos membros de acordo com este regimento interno.

Parágrafo 3º. O GEE pactuará os seguintes direcionamentos e modo de operar seu funcionamento:

- Traçar estratégias de garantia da participação dos membros nas reuniões;
- Planejamento e qualificação de futuras ações a partir da análise de cenário da Unidade/Serviço de saúde, compondo um diagnóstico situacional;
- Elaboração de arranjo para discussão e implementação dos dispositivos e diretrizes da PNH.

- A pessoa responsável por redigir a memória de cada reunião contendo a síntese dos encaminhamentos será definida a cada encontro, de acordo com os participantes;

- As comunicações serão realizadas virtualmente (WhatsApp e Email's) e presencialmente (reuniões ordinárias e extraordinárias do GEE);

- Em toda reunião serão retomados os encaminhamentos da reunião anterior;

- Os membros da Coordenação Estadual de Humanização (CEH) que participam do GEE e/ou GEL ficam responsáveis por socializar todas as informações e encaminhamentos produzidos pelo GEE junto aos membros do Grupo.

- Haverá pactuação dos pontos de pauta antes de cada reunião, considerando também as demandas provenientes de outros arranjos em que os participantes do GEE estão inseridos, como exemplo, videoconferências e Oficinas Locais com CGPNH/MS e ENSP/FIOCRUZ/LASER.

Parágrafo 4º. O GEL pactuará os seguintes direcionamentos e modo de operar seu funcionamento:

- Traçar estratégias de garantia da participação dos membros da Unidade/Serviço nas reuniões;

- Planejamento e qualificação de futuras ações a partir da análise de cenário, compondo um diagnóstico situacional;

- Elaboração de arranjo para discussão e implementação dos dispositivos e diretrizes da PNH.

- A pessoa responsável por redigir a memória de cada reunião contendo a síntese dos encaminhamentos será definida a cada encontro, de acordo com os participantes;

- As comunicações serão realizadas virtualmente (WhatsApp e Email's) e presencialmente (reuniões ordinárias e extraordinárias do GEL);

- Em toda reunião serão retomados os encaminhamentos da reunião anterior;

- Em relação à participação dos usuários e trabalhadores da Unidade/Serviço que não compõem o GEL, ficou acordado que o gestor da Unidade/Serviço e/ou um membro do GEL ficará responsável por socializar todas as informações e encaminhamentos produzidos pelo GEL junto aos usuários e trabalhadores nas Assembleias de Usuários e reuniões do Conselho Gestor, se houver, bem como quadros de aviso e reuniões de equipe. Haverá pactuação dos pontos de pauta antes de cada reunião, considerando também as demandas provenientes de outros arranjos em que os participantes do GEL possam estar inseridos, como exemplo, na Assembleia de Usuários, Conselho Gestor e reuniões de equipe.

Art. 11º Os relatórios de atividades do GEE/PA e GEL/PA serão encaminhados ao Secretário de Estado de Saúde Pública para análise e efetivação dos encaminhamentos sugeridos e, quando for o caso, submetidos à apreciação da Comissão Intergestora Bipartite/PA.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art.12º. A Coordenação do GEE e do GEL, conforme deliberado pelos Grupos, será feita pela Coordenação Estadual de Humanização/DGTES/SESPA e Direção do CAPS Renascer, respectivamente, por período indeterminado podendo ser revisto e alterado de acordo com a necessidade dos Grupos.

Art.13º. Compete aos Coordenadores do GEE e do GEL:

- Coordenar os Grupos de acordo com o Regimento Interno;
- Representar o Grupo onde e quando for necessário;
- Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e outras reuniões ou eventos de interesse do GEE e GEL;
- Buscar apoio logístico quando necessário;
- Discutir as demandas e questões pertinentes aos Grupos;
- Delegar competências e representações do GEE e do GEL;
- Assinar e encaminhar documentos necessários à vida administrativa, organizacional e de articulação do GEE e GEL;
- Cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no Regimento, outras normas e regulamentos norteadores do GEE e GEL, e os que vierem a ser propostos.
- A Relatoria ou a memória com os registros das pautas, discussões e encaminhamentos será pactuada sempre no início de cada reunião havendo a indicação de um responsável pela anotação e elaboração.

Art.14º. Compete ao Relator do GEE e GEL:

- Fazer a relatoria das reuniões;
- Para fins de validação, será encaminhada a memória das reuniões para os representantes do GEE e GEL, presentes nas reuniões.

Art.15º. Compete aos Membros do GEE e GEL:

- Os membros titulares deverão comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, o seu suplente deverá representá-lo;
- Ser multiplicador das informações dentro dos seus setores;
- Subsidiar o GEE e GEL com propostas de melhorias voltadas para a gestão e atenção;
- Manter seu setor informado, divulgando os encaminhamentos e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do mesmo;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º. É vedada aos Membros, no uso de suas atribuições, a utilização político-partidário-sindical-profissional, bem como qualquer outro tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dos critérios deste Regimento.